

LEI N.º 4.431 DE 16 DE SETEMBRO DE 2003

AUTOR: VER. MILTON RODRIGUES
PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL N.º 650 de 19/09/2003

RESPONSABILIZA AS CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA, DE ELETRICIDADE E DE TV A CABO A EFETUAREM A PODA DE ÁRVORES SOB AS LINHAS DE TRANSMISSÃO E A RETIRADA DOS GALHOS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá – MT, faz saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As concessionárias do Serviço Público de Telefonia, de eletricidade e de TV a cabo, que usam transmissão aérea para as suas transmissões serão responsáveis pela poda de árvores que estiverem plantadas no trajeto de suas linhas de transmissão.

Art. 2º As empresas acima citadas terão o prazo máximo de 10 (dez) dias para efetuarem a poda após terem sido acionadas por municíipes.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei implicará em multa de 100 (cem) UFIR's diárias a partir do momento da comunicação à concessionária até a realização do serviço solicitado pelo munícipe.

Art. 4º As concessionárias dos serviços acima citados manterão protocolo para recebimento das solicitações de podas de árvores solicitadas por municíipes.

Art. 5º A retirada dos galhos das vias públicas deverá ser feita imediatamente após a realização do serviço solicitado.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de setembro de 2003.

**ROBERTO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310037003300370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.